

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 0061/2019

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e conseqüentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

-O F FAGUNDES ME
Proc. Fiscal nº 59.955/18 – Auto nº 17.030/18 – Proc. Adm. nº 11215/18-defesa
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 DE AGOSTO DE 2019.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Processo Fiscal nº 59.490/2017
RECORRENTE: Ferroport Logística Comercial
Exportadora S. A.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de infração nº 16.705, lavrado por agente fiscal do Município, em razão de o autuado adquirir direito real sobre o imóvel sem a comprovação do pagamento de ITBI, infringindo os seguintes dispositivos legais: art. 21, inciso I, art. 25, "caput", art. 1º, art. 2º, inciso II, art. 7º, art. 10, art. 13, inciso XV, art. 17, inciso II, art. 25, art. 28, §2º da Lei nº 4.816/89 c/c art. 256, inciso I, art. 260, "caput", art. 236, "caput", art. 237, inciso II, art. 242, art. 245, art. 248, inciso XV, art. 252, inciso II, art. 263, §2º da Lei nº 8.690/2015.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, julgou **PROCEDENTE o RECURSO** da autuada e, conseqüentemente, improcedente auto de infração nº 16.706 e o processo fiscal nº 59.489/2017.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de agosto de 2019.

Livia Cavalcante Vasconcelos
Relator

Processo Fiscal nº 59.491/2017
RECORRENTE: Ferroport Logística Comercial
Exportadora S. A.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de infração nº 16.704, lavrado por agente fiscal do Município, em razão de o autuado adquirir direito real sobre o imóvel sem a comprovação do pagamento de ITBI, infringindo os seguintes dispositivos legais: art. 21, inciso I, art. 25, "caput", art. 1º, art. 2º, inciso II, art. 7º, art. 10, art. 13, inciso XV, art. 17, inciso II, art. 25, art. 28, §2º da Lei nº 4.816/89 c/c art. 256, inciso I, art. 260, "caput", art. 236, "caput", art. 237, inciso II, art. 242, art. 245, art. 248, inciso XV, art. 252, inciso II, art. 263, §2º da Lei nº 8.690/2015.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, julgou **PROCEDENTE o RECURSO** da autuada e, conseqüentemente, improcedente auto de infração nº 16.704 e o processo fiscal nº 59.491/2017.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 30 de agosto de 2019.

Fabício de Almeida Fernandes
Relator

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº: 41/2019

Considerando a Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

Considerando a Portaria nº 321, de 14 de julho de 2016 do Ministério das Cidades, que dá nova redação ao Manual de Seleções de Beneficiários no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, aprovado pela Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades;

Considerando a Retificação do Gabinete do Ministro das Cidades, publicada em 18 de julho de 2016 em D.O.U., referente à Portaria nº 321, de 14 de julho de 2016;

Considerando a Portaria nº 488, de 18 de julho de 2017 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o distrato dos contratos de beneficiários de unidades habitacionais produzidas com recursos provenientes da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

Considerando a Portaria nº 720, de 12 de dezembro de 2018 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH), de que trata a Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016;

Considerando o Decreto Municipal nº 233/2018 do Município de Campos dos Goytacazes, que define os critérios adicionais de priorização e seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR;

Considerando o disposto no artigo 6º, I, da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, que determina a divulgação de informações de interesse público;

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social **RESOLVE tornar pública as diretrizes do processo de seleção e sorteio dos beneficiários das 772 unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, referentes aos Empreendimentos Novo Horizonte I, II e III:**

Art. 1º - O sorteio dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Empreendimentos Novo Horizonte I, II e III será realizado através do Sistema Eletrônico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, a ser realizado no dia 05 de setembro de 2019, no Teatro Municipal Trianon, localizado na Rua Marechal Floriano, nº 211, Centro, nesta cidade, às 10 horas;

Art. 2º - Ficam dispensados do sorteio os candidatos a beneficiários na ocorrência das situações a seguir relacionadas:

- I – Impedimento de ocupação ou retirada da unidade habitacional por invasão ou ameaça;
 - II – Atendimento por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
 - III – Atendimento por programas de proteção a vítimas e testemunhas na forma da legislação específica.
 - IV – Que possuam membro da família vivendo sob sua dependência, com microcefalia, devidamente comprovada com a apresentação de atestado médico;
- Parágrafo Único – As situações previstas neste artigo serão avaliadas Caixa Econômica Federal (instituição financeira responsável), devendo ser comprovadas conforme segue:
- a) Situação prevista no inciso I, mediante apresentação de declaração do ente público responsável pela indicação da demanda, acompanhada de Boletim de Ocorrência ou de declaração do órgão de segurança pública dos estados ou do Distrito Federal;
 - b) Situação prevista no inciso II, mediante apresentação de decisão judicial ou cópia de petição inicial do Ministério Público que formaliza a ação penal; e
 - c) Situação prevista no inciso III, atestada pelo conselho deliberativo dos programas estaduais ou do Distrito Federal, de proteção a vítimas e testemunhas ou por documento emitido pelo conselho deliberativo do programa de proteção federal.

Art. 3º - Serão reservados 10% (dez por cento) das unidades habitacionais dos empreendimentos de cada um dos seguintes:

- I – Pessoas Idosas na condição de titular do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do Art. 38, da Lei nº 10.741/13;
 - II – Pessoas com Deficiência, conforme disposto no inciso I, do Art. 32, da Lei nº 13.146/15; ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência;
- § 1º – Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades reservadas, as vagas serão preenchidas através de sorteio;
- § 2º – Os candidatos não selecionados participarão do processo de seleção junto com os demais;
- § 3º – A hierarquização e sorteio das famílias de que tratam o Art. 3º deve preceder ao sorteio dos grupos;

Art. 4º - Após descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos selecionados do Art. 2º e Art. 3º, as restantes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados de acordo com a quantidade de critérios atribuídos aos candidatos, conforme segue:

- I – Grupo I – Candidatos que atendam no mínimo 4 (quatro) até 6 (seis) critérios;
- II – Grupo II – Candidatos que atendam no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) critérios;
- III – Grupo III – Candidatos que atendam no máximo 1 (um) critério;

Art. 5º - Os candidatos de cada grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:

- I - Grupo I – 60% (sessenta por cento) das unidades habitacionais;
- II – Grupo II – 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;
- III – Grupo III – 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais;

Art. 6º - O Sistema Eletrônico desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social sorteará aleatoriamente o quantitativo de candidatos dos Grupos mencionados no Art. 4º, que comporão a lista principal; e, após o sorteio de todos os contemplados dos Grupos, classificará hierarquicamente os demais para cada Cota e Grupo, que comporão a lista reserva de suplentes;

Art. 7º - Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida no inciso II do Artigo 4º, o Sistema Eletrônico sorteará candidatos enquadrados no Grupo II, de forma a complementar o referido percentual. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido o aproveitamento entre os candidatos do Grupo III, até se atingir o total necessário;

Art. 8º - Caso o quantitativo de integrantes do Grupo II não alcance a proporção referida no inciso II do Artigo 4º, o Sistema Eletrônico sorteará candidatos não sorteados enquadrados no Grupo I, de forma a complementar o referido percentual. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido o aproveitamento entre os candidatos do Grupo III, até se atingir o total necessário;

Art. 9º - Caso o quantitativo de integrantes do Grupo III não alcance a proporção referida no inciso III do Artigo 4º, o Sistema Eletrônico sorteará candidatos não sorteados enquadrados no Grupo I, de forma a complementar o referido percentual. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido o aproveitamento entre os candidatos não sorteados do Grupo II, até se atingir o total necessário;

Art. 10 - Após a finalização do processo de seleção dos candidatos de todos os empreendimentos, o Sistema Eletrônico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social irá emitir listagem nominal de retorno contendo todos os beneficiários sorteados, em seus respectivos grupos ou cotas, e a hierarquização dos suplentes;

Art. 11 - A listagem nominal contendo todos os beneficiários sorteados em seus respectivos grupos ou cotas e suplentes deverá ser publicada em Diário Oficial deste Município e amplamente divulgada pelos meios de comunicação;

Art. 12 - A presença dos candidatos durante o sorteio não é obrigatória;

Art. 13 - O resultado do sorteio, com os sorteados titulares e os suplentes, será publicado no Diário Oficial do Município e na página da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (campos.rj.gov.br);

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 29 de agosto de 2019.

Marcus Welber Gomes da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº 7.948 de 17/10/2007, alterada pela lei nº 8.097 de 14 de julho de 2009, atendendo ao estabelecido na portaria 001/2018 COMSEA, CONVOCA para Reunião Ordinária a realizar-se em 05/09/2019, às 13:30 horas na Casa dos Conselhos, Edifício Centro Executivo – Avenida Alberto Torres, 371 – 11º andar, com a seguinte pauta.

- 1- Assuntos gerais.
- 2- Formação da Comissão Eleitoral.

Campos dos Goytacazes, 30 de Agosto de 2019.

David Barbosa do Nascimento.
Presidente – COMSEA.